# A C Ó R D Ã O

**TC-011516.989.21-7**
**Convenente**: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – **CGOF**.
**Conveniada**: Santa Casa de Misericórdia de Aparecida.
**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio (material de consumo, serviços de terceiros e despesas com pessoal).
**Responsáveis (convenente):** David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde à época da celebração do ajuste, em 2017), Jean Carlo Gorinchteyn (Secretário de Estado da Saúde à época da expedição do relatório, em 2021), e Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF à época, 2017).
**Responsáveis (conveniada):** Rubem Eduardo Lellis de Andrade (Presidente à época, 2017) e Francisca Rodrigues dos Santos (Presidente, em 2021).
**Em Julgamento:** Prestação de Contas de Repasses Públicos (Convênio).
**Exercício:** 2017.
**Valor(es):** R$ 1.435.196,21
**Advogados:** Por José Henrique Germann Ferreira: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Antonio Flavio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) // Pela Conveniada (Santa Casa): André Luís de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

**EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RELATÓRIO DE GESTÃO CARENTE DE DETALHAMENTOS. ALERTA. DIVERGÊNCIA ENTRE QUANTITATIVOS SUCETÍVEL A INDULTO. DEPESAS COM PESSOAL EM NÍVEL CONDIZENTE COM O PLANO DE TRABALHO. FALTA DE SEGREGAÇÃO DE GASTOS COM SERVIÇOS MÉDICOS. DETERMINAÇÃO. DESATENDIMENTO A QUESITOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DETERMINAÇÃO. BOA ORDEM DOS DEMAIS ELEMENTOS INSPECIONADOS. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de março de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, XVII,

da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade da prestação de contas relativa a 2017, afeta à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Aparecida, no importe de R$ 1.435.196,21 (um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil cento e noventa e seis reais e vinte e um centavos), com consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da determinação e alerta consignados no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

**Renato Martins Costa – Presidente**

**Márcio Martins de Camargo – Relator**